

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2026 – URBS

Lei 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil), que pode ser adaptada para inovação tecnológica com base na Lei 10.973/2004 (Lei de Inovação).

O Presidente da Comissão Especial de Análise de Chamamentos Públicos da URBS - Urbanização de Curitiba S/A, nomeado pela Portaria n.º 017/2025 – URBS, TORNA PÚBLICO, para conhecimento de quantos possam interessar, que se encontra aberto o **Edital de Chamamento Público para Acordo de Cooperação Técnica** tendo por objeto a seleção de empresas interessadas em apresentar soluções tecnológicas voltadas ao aprimoramento da comunicação e troca de informações voltadas ao Transporte público, abrangendo recursos de dados, voz, imagem e integração com sistemas operacionais e de gestão, no transporte público, em caráter experimental a ser utilizado pela URBS, alinhadas com o proponente, pelo tempo definido em edital, e avaliação da viabilidade da ferramenta.

O presente Edital tem como prazo 12 (doze) meses contados da data de sua publicação.

1. Introdução

1.1 O presente Edital de Chamamento Público tem por objeto **viabilizar a realização de testes e avaliações técnicas**, de modo a verificar a **eficácia, confiabilidade e aplicabilidade das tecnologias propostas** no contexto operacional e estratégico do sistema de transporte coletivo.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A realização de testes com novas tecnologias voltadas ao transporte público e à sua gestão administrativa é de fundamental importância para o aprimoramento da eficiência e da qualidade dos serviços prestados à população. Essas iniciativas permitem avaliar, em ambiente real de operação, soluções inovadoras que aprimoram a comunicação, a integração de dados e a tomada de decisão baseada em informações confiáveis e em tempo real.

2.2 A incorporação de tecnologias inteligentes possibilita maior integração entre os diversos agentes do sistema — operação, fiscalização, planejamento e atendimento ao usuário —, promovendo uma gestão mais ágil, transparente e eficiente. Além disso, os testes contribuem para a modernização dos processos administrativos, otimização de recursos, redução de custos operacionais e fortalecimento da governança pública.

2.3 Dessa forma, o teste e a avaliação técnica de novas tecnologias constituem uma etapa essencial para a implantação de soluções eficazes, seguras e sustentáveis, alinhadas às diretrizes de inovação, eficiência e transparência que norteiam a administração pública e o desenvolvimento do transporte coletivo urbano.

2.4 Curitiba é reconhecida nacional e internacionalmente por sua referência em mobilidade urbana, buscando constantemente inovar seus processos e consolidar soluções inteligentes que garantam maior agilidade nas operações referentes à

mobilidade urbana.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar deste chamamento público instituições públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, neste último caso, organizações da sociedade civil.

3.2 A proponente que tenha interesse em formalizar Acordo de Cooperação Técnica com a URBS deverá atender a todas as exigências deste edital, inclusive quanto à documentação prevista neste instrumento e em seus anexos, em especial:

3.2.1 Tenha objeto social pertinente e compatível com o objeto deste Edital;

3.2.2 Apresentação de certidão de regularidade previdenciária ([Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União](#)) e com a Fazenda Pública Municipal da sede da proponente ([Certidão de Tributos Municipais – Mobiliária e Imobiliária](#)).

3.3 As empresas estrangeiras deverão apresentar os respectivos atos constitutivos com tradutor juramentado, bem como certidão de que não estão inscritos no órgão fazendário federal do Brasil caso não possuam sede no país.

3.4 Apresentação da Manifestação de Interesse (**Modelo Anexo 1**), assinada por seu representante legal, com os devidos documentos comprobatórios de poderes a ele conferidos, bem como cópia de RG e CPF do representante legal da empresa. Não será admitida nesta seleção a participação de empresas:

- a) Suspensas de licitar e contratar com o Município de Curitiba;
- b) Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar os motivos das punições ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- c) Reunidas em consórcio e sejam controladoras coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de instituição;
- d) Cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta seleção.

3.5 Os interessados poderão fazer a retirada do Edital e anexos, no sítio eletrônico da URBS: www.urbs.curitiba.pr.gov.br

3.6 A participação neste procedimento seletivo importa às empresas a irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos e normas correlatas aplicáveis.

4. ENTREGA DA PROPOSTA.

4.1 A manifestação de interesse em firmar o Acordo de Cooperação Técnica deverá ser encaminhada, de forma virtual, à Comissão Especial de Análise de Chamamentos

Públicos da Urbanização de Curitiba S/A (URBS), **no período das 00h00min do dia 14 de janeiro de 2026 às 23h59min do dia 13 de janeiro de 2027**, pelo endereço eletrônico **protocolourbs@urbs.curitiba.pr.gov.br**, ou entregue em envelope lacrado, no mesmo a sede URBS, no horário de atendimento 12h30 às 18h30 min, conforme o **Anexo 01 (Modelo de Manifestação de Interesse)**, acompanhado da documentação que comprove o atendimento aos requisitos constantes **das Condições de Participação** deste Edital.

5. ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS TÉCNICOS PARA O PROJETO.

5.1 As propostas apresentadas serão avaliadas pela **Comissão Especial de Análise de Chamamentos Públicos da Urbanização de Curitiba S/A – URBS**, designada para este fim, observando os princípios da **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e interesse público**.

5.1.1 A Comissão procederá à análise técnica e administrativa de cada proposta, considerando os seguintes aspectos:

- a) **Adequação técnica e operacional** da proposta aos objetivos do Chamamento Público;
- b) **Relevância e potencial de benefício** da solução apresentada para o aprimoramento da gestão e operação do transporte público; Descrição das especificações técnicas dos equipamentos utilizados, Antenas, etiquetas, softwares e etc.
- c) **Viabilidade de execução** do projeto, levando em conta os requisitos técnicos, a infraestrutura necessária e a compatibilidade com o ambiente operacional da URBS;
- d) **Segurança, confiabilidade e inovação tecnológica** da solução proposta; **Conformidade documental** e atendimento às condições de participação estabelecidas neste Edital.

6. ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS TÉCNICOS PARA O PROJETO

6.1 Plano para demonstração e realização dos testes, o proponente deverá apresentar um plano de demonstração e realização de testes, abrangendo:

6.1.1 Descrição das especificações técnicas dos equipamentos utilizados, sensores, câmeras, roteadores, painéis e etc.

6.2 Plano de instalação física de equipamentos se necessários, de forma a não interferir na operação do transporte, baseado no manual de especificações da frota da URBS - disponível no site www.urbs.curitiba.pr.gov.br, ou informações fornecidas pela URBS, sobre sistema e operação.

6.3 Eventuais danos aos equipamentos fornecidos pela URBS, embarcados ou não, devem ser de responsabilidade do proponente, os quais ao final dos testes devem ser devolvidos pelo proponente nas mesmas condições que lhes foram disponibilizados, sob pena de ter de ressarcir-los, à exceção de casos fortuitos ou de força maior, a serem tratados de forma pontual pelas partes.

6.4 É desejável que o proponente indique as perspectivas e prazos de instalações necessárias, quantidade de equipamentos a serem testados.

Elaborar e submeter à URBS um Plano de Demonstração Técnica, contendo:

- Objetivos e metodologia do teste;

- Cronograma detalhado das etapas de instalação, testes e desmobilização;
- Recursos humanos e materiais envolvidos;
- Disponibilidade de **equipamentos, softwares, licenças, infraestrutura de suporte e equipe técnica qualificada** necessários à realização do projeto;
- Garantir que todas as atividades sejam realizadas **sem custos diretos para a URBS**, salvo disposições específicas formalmente aprovadas;
- Assegurar a **confidencialidade e integridade dos dados** coletados, respeitando a legislação vigente, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018);
- Fornecer relatórios técnicos, registros de desempenho e demais informações solicitadas para o **acompanhamento e avaliação do teste** pela gestão pública;
- Promover, ao final do período de teste, **apresentação dos resultados e análise de viabilidade técnica e operacional** da solução proposta.
- Como critérios importantes, destaca-se o prazo de disponibilidade para realização de testes, preferencialmente, de 45 dias como desejável e ideal. Para tal, é desejável que o proponente apresente no Plano de demonstração o período em que o sistema estará disponível para os testes.
- A responsabilidade exclusiva do proponente. Para um aproveitamento eficiente das informações do teste e sua compatibilidade com a operação nos **Requisitos Técnicos Mínimos** informados pelo proponente.

6.5 Para a execução do teste, deverão ser observados os seguintes requisitos mínimos:

Apresentação detalhada das **especificações técnicas dos equipamentos e sistemas**, incluindo fabricante, modelo, capacidade, interfaces de comunicação, padrões de integração e consumo energético;

- Indicação da **quantidade de equipamentos** e recursos tecnológicos a serem utilizados;
- Descrição das **necessidades de infraestrutura para instalação e operação**, incluindo alimentação elétrica, conectividade, suporte físico e espaço necessário;
- Definição dos **procedimentos de instalação, calibração, operação, manutenção e desinstalação**;
- Garantia de **segurança operacional e compatibilidade com o ambiente do transporte público urbano**;

Disposições Gerais

O cumprimento dos requisitos e atribuições descritos neste item é **condição indispensável para a validação do teste e para a emissão do relatório final de avaliação**

técnica. O descumprimento das exigências poderá implicar o encerramento antecipado da demonstração ou a desclassificação da empresa credenciada.

Sobre a operação e o monitoramento

A operação e o monitoramento das tecnologias objeto deste Chamamento Público deverá ser realizados de forma **planejada, supervisionada e documentada**, garantindo a rastreabilidade de todas as etapas do teste e o pleno cumprimento das normas e diretrizes da URBS. O processo deverá assegurar que as soluções sejam testadas **em condições reais de operação**, de modo a permitir uma avaliação técnica precisa, imparcial e reproduzível.

condições reais de operação, de modo a permitir uma avaliação técnica precisa, imparcial e reproduzível.

Execução dos Testes

Os testes deverão ser conduzidos conforme o **Plano de Demonstração Técnica** apresentado pela empresa credenciada e aprovado pela URBS, contendo metodologia, parâmetros de avaliação, duração e cronograma de execução.

Todas as **instalações, configurações e calibrações** deverão ser executadas sob supervisão técnica da URBS ou de representantes por ela designados.

Em caso de instalação de equipamentos nos veículos a instalação dos equipamentos nos veículos deverá ser realizada na infraestrutura/rede disponibilizada/indicada pela URBS, podendo ser analisadas eventuais alternativas sugeridas pelo proponente.

A instalação será de total responsabilidade exclusiva do proponente, ficando a critério da Contratante a avaliação, com relação ao impacto na operação de acordo com o layout final da instalação.

O **período de testes** deverá ser suficiente para abranger diferentes condições operacionais (horários de pico, períodos ociosos, variações de demanda e condições ambientais).

A empresa deverá **registrar e documentar** todo o processo, incluindo datas, horários, locais, intervenções, medições, falhas, ajustes e resultados observados.

Qualquer alteração na metodologia, parâmetros ou local de teste deverá ser previamente comunicada e autorizada pela URBS.

Os equipamentos e sistemas deverão operar de forma **não intrusiva e sem interferir na segurança, regularidade ou continuidade do serviço público**.

O monitoramento será realizado de forma **conjunta** entre a empresa proponente e a equipe técnica designada pela URBS, garantindo o acompanhamento em tempo real das operações e a coleta estruturada de dados.

Deverão ser disponibilizados **painéis, relatórios e registros eletrônicos de desempenho**, contendo informações sobre o funcionamento dos equipamentos, falhas, disponibilidade, conectividade e resultados obtidos.

Todos os dados coletados deverão ser **armazenados de forma segura e auditável**, assegurando integridade, confidencialidade e conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

A URBS poderá realizar **verificações in loco, auditorias técnicas e inspeções de conformidade**, a qualquer momento durante o período de testes.

A empresa deverá garantir a **disponibilidade de equipe técnica de suporte** durante toda a fase de operação, apta a responder a solicitações de ajustes, manutenções e esclarecimentos.

Ao término da fase de operação, deverá ser apresentado **Relatório Técnico Consolidado**, contendo:

- Descrição detalhada das atividades executadas;
- Resultados quantitativos e qualitativos observados;
- Análise de desempenho e comparativo com os parâmetros previstos;
- Registros de falhas, ocorrências e medidas corretivas;
- Conclusões quanto à **viabilidade técnica, funcional e operacional da tecnologia testada**.

6.6 A URBS, por meio de sua equipe técnica, elaborará **Parecer de Avaliação** com base nos dados e evidências apresentados, podendo recomendar continuidade, ajustes, ampliação ou descontinuidade da tecnologia.

Disposições Complementares

Todos os testes e monitoramentos deverão obedecer às **normas de segurança, acessibilidade e regulamentações técnicas aplicáveis**.

É de responsabilidade da empresa assegurar que os testes sejam realizados **sem comprometer o funcionamento regular do transporte público ou a integridade de seus usuários e colaboradores**.

O não cumprimento das condições estabelecidas neste item poderá acarretar a **suspensão imediata do teste e o encerramento do credenciamento**.

Sobre a publicidade dos resultados, para fins de transparência, será produzido um relatório geral do chamamento com informações mais amplas e agregadas, podendo, a critério de cada proponente, ser fornecido relatório detalhado individualmente a cada

qual.

Os resultados dos testes poderão ser utilizados, a critério dos participantes, como comprovação de desempenho real de operação. A participação no chamamento fornecerá um atestado de capacidade técnica operacional, de acordo com os dados reais efetivamente aferidos nos testes.

Após a realização do teste, a proponente deverá proceder com a remoção integral dos equipamentos instalados nos veículos, assegurando que os veículos retornem ao seu estado original, conforme as condições anteriores à realização do referido teste.

Sobre os custos e demais aspectos técnicos

Todos os custos que incidirão sobre o projeto de demonstração operacional do sistema, tanto de logística (frete), manutenção, custos de instalação e manutenção de infraestrutura, serão de responsabilidade do proponente.

Será de responsabilidade do proponente garantir um tempo de resposta a problemas/eventos, de modo que não interfira nos testes.

Não sendo possível o integral atendimento do item anterior e em havendo indisponibilidades operacionais decorrentes de falhas nos sistemas, as partes deverão avaliar a possibilidade de extensão de prazo para evitar prejuízos à conclusão dos resultados, visando assegurar o tempo mínimo de avaliação operacional.

A apresentação da proposta não gerará direito a ressarcimento ao interessado ou qualquer ônus ao Poder Público Municipal, o qual poderá autorizar a implantação das propostas a seu exclusivo critério, se atender ao interesse público, observada a legislação aplicável e os princípios da impessoalidade, moralidade, publicidade, legalidade e eficiência.

A cooperação técnica não acarretará repasse de bens e recursos, tampouco comodato, doação ou outra forma de compartilhamento ou transferência patrimonial de bens e recursos públicos, devendo as atividades realizadas no âmbito do projeto serem totalmente custeadas pelo(s) parceiro(s) privado(s).

7. SELEÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1 Serão aceitas todas as propostas que atenderem ao disposto neste Edital.

8. HOMOLOGAÇÃO

8.1 O Presidente da URBS homologa e divulga o resultado do chamamento público, convocando os interessados para a assinatura do Termo de Acordo.

9. VIGÊNCIA

9.1 O acordo de Cooperação Técnica derivado do presente Edital de Chamamento Público poderá ter vigência de até 10 (dez) meses, prorrogáveis, contados a partir da data de publicação do extrato no Diário Oficial do Município, e respeitando o prazo máximo de vigência do Chamamento Público de 12(doze) Meses.

10. Integram o presente Edital:

- ✓ Anexo I - Modelo de Manifestação de Interesse;
- ✓ Anexo II - Modelo de Termo de Acordo de Cooperação Técnica;

Curitiba, data da assinatura digital.

THIAGO AUGUSTO SIELSKI MARQUARDT
Presidente da
Comissão Especial de Análise de Chamamentos Públicos

OGENY PEDRO MAIA NETO
Presidente da URBS

ANEXO I

Modelo de Manifestação de Interesse

Eu, _____, inscrito no CNPJ/Registro nº. _____, com sede em _____, neste ato representado por meu representante legal abaixo subscrito, venho manifestar interesse em participar do Chamamento Público nº _____ URBS, voltado ao Acordo de Cooperação Técnica de Demonstração de **SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS BASEADAS NO APRIMORAMENTO DE SERVIÇOS VOLTADOS À COMUNICAÇÃO**.

Anexo, encaminha-se de forma detalhada o Planejamento Técnico do projeto, com seu respectivo cronograma de execução.

Desde já declaro que aceito todos os termos e condições estabelecidas neste edital.

Data, Nome, Assinatura.

ANEXO II

Modelo de Termo de Acordo de Cooperação Técnica

URBS – URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A., Sociedade de economia mista municipal, com sede nesta Capital, na Av. Presidente Affonso Camargo, Nº 330, Estação Rodoferrviária, bloco Central, **na qualidade de administrador do FUC – FUNDO DE URBANIZAÇÃO DE CURITIBA**, fundo público de natureza contábil, inscrito no CNPJ sob nº. 14.682.109/0001-60, neste ato representada por seu Presidente, **Sr. OGENY PEDRO MAIA NETO**, portador do RG nº 5.218.381-2, e CPF nº 810.194.089-87, pelo Diretor de mobilidade urbana, **SERGIO LUIS DE OLIVEIRA**, portador da cédula de identidade RG nº 3.952.534-8, e CPF nº 662.842.529-00, e pelo Diretor Financeiro **Sr. PEDRO HENRIQUE SCHERNER ROMANEL**, portador da cédula de identidade RG n. 5.417.414-4, e CPF nº 038.968.539-96, ora em diante denominada simplesmente de **PARCEIRA CHAMADORA** e, de outro lado, a proponente _____, com sede em _____, neste ato representada pelo sócio administrador, _____ portador da Carteira de identidade nº _____ que também subscreve, aqui simplesmente denominada **PARCEIRA PROPONENTE**, têm justo e acordado o seguinte:

- 1.1 O Presente Termo de Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a provisão de equipamentos e sistemas necessários para instalação de **SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS BASEADAS NO APRIMORAMENTO DE SERVIÇOS VOLTADOS À COMUNICAÇÃO**, nos transporte público, em caráter experimental a ser utilizado pela URBS, alinhadas com o proponente, pelo tempo definido em edital, e avaliação da viabilidade da ferramenta.
- 1.2 As demonstrações realizadas terão como finalidade fornecer informações técnicas sobre a viabilidade da implantação de sistemas de comunicação ao transporte público, bem como subsídios técnicos para futuras contratações e licitações do município.
- 1.3 Será de responsabilidade do Contratante a disponibilização informações, sobre equipamentos, e local para instalação dos sistemas necessários para o teste.
- 1.4 Será de responsabilidade da Parceira Proponente, a instalação, operação, registro e processamento dos dados da operação, fornecimento dos equipamentos e insumos necessários para os testes, e demais responsabilidades constantes do Edital de Chamamento Público.
- 1.5 O Edital de Chamamento Público nº. 001/2026 URBS passa a ser parte integrante do presente Termo de Acordo.
- 1.6 O prazo de vigência deste termo será de 10(dez) meses, podendo ser prorrogado, desde que respeite o prazo máximo de vigência do Edital de Chamamento XX/XXX – URBS.
- 1.7 Pela URBS, fica designado como gestor do Termo de Acordo do Diretor de Operações da URBS.
- 1.8 Eventuais intercorrências ou prejuízos decorrentes da demonstração operacional objeto deste Termo serão de responsabilidade do parceiro interessado, podendo este firmar documento à parte com a empresa operadora em sentido contrário.
- 1.9 As partes elegem o foro da Comarca do Município de Curitiba para dirimir eventuais controvérsias relativas ao presente termo.

Data, Assinatura.